LEI MUNICIPAL N. º 388/2017, 17 DE MARÇO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 20 / 03 / 2017
RESPONSÁVEL

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em DOAÇÃO a Quadra 07, com 01 Lote, totalizando área de 10.015,60m² no Setor Emídio Jorge da Silva – Bairro União e regulariza o parcelamento do solo deste loteamento e dá outras providências".

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a receber em doação, para o Patrimônio do Município de Bom Jesus do Araguaia, do Senhor ADÃO DE JESUS DE OLIVEIRA, conforme LEI MUNICIPAL Nº 359/2016, 20 DE MAIO DE 2016.

Parágrafo Único: o terreno em doação consta descrito no memorial descritivo da seguinte forma: "Área Institucional: Quadra 07, com 01 Lote, totalizando a área de 10.015,60m² (mapa anexo).

Art. 2º - Este imóvel/terreno terá como destino exclusivo a construção de uma praça de convívio social ou órgão público, não podendo ser dada outra destinação.

Art. 3º - O Loteamento **Setor Emídio Jorge da Silva – Bairro União,** fica incorporado a área urbana com as seguintes quadras e lotes:

a) Quadra 01, com 18 lotes;
b) Quadra 02, com 11 lotes;
c) Quadra 03, com 18 lotes;
d) Quadra 04, com 12 lotes;
e) Quadra 05, com 18 lotes;
f) Quadra 06, com 12 lotes;
g) Quadra 07, com 01 lote, totalizando a área de 10.015,60m²;
h) Quadra 08, com 19 lotes;
i) Quadra 09, com 12 lotes;
j) Quadra 10, com 12 lotes;
k) Quadra 11, com 19 lotes;
l) Quadra 12, com 12 lotes;
m) Quadra 13, com 19 lotes;
n) Quadra 14, com 11 lotes.

Art.4º - Todos os lotes ficam destinados para construções residenciais e comerciais, sendo que a Quadra 07 fica para uso institucional descrito no artigo 2º desta lei.

Art. 5º - As ruas e avenidas obedecerão o sistema viário já existente no Loteamento Urbano Bom Jesus do Araguaia, com as seguintes medidas:

I – A rua terá largura de testada de 15,00m, sendo reservado para calçada 2,00m em cada lado da rua e o restante ficando para faixa de estacionamento e pista de rolamento.

II – A avenida terá largura de testada de 30,00m, sendo reservado 2,50m em cada lado da calçada e 5,00m para canteiro central e 10,00m para duas pistas de rolamento.

Art. 6º - As ruas que foram dado continuidade, obedecerão aos nomes já existentes e as demais terão os seguintes nomes:

I - AVENIDA EPAMINONDAS LOPES DE FREITAS, em frente as quadras 01 e 02, sentido norte x sul

II - RUA JATOBÁ, entre as quadras 03 e 01, 04 e 02, sentido norte x sul;

III - RUA AROEIRA, entre as quadras 05e 03, 06 e 04, sentido norte x sul;;

IV – RUA PEQUI, entre as quadras 08 e 05, 09 e 06, sentido norte x sul;

V – RUA SUCUPIRA, entre as quadras 11 e 08, 10 e 09, sentido norte x sul;

VI – RUA IPÊ, entre as quadras 13 e 11, 12 e 10, 14 e 07, sentido norte x sul;

VII – AVENIDA MIRINDIBA, em frente as quadras 13 e 14, sentido norte x sul;

VIII – RUA TARUMÃ, entre as quadras 12 e 13, 10 e 11, 09 e 08, 06 e 05, 04 e 03, 02 e 01, sentido leste x oeste;

IX – RUA PERNAMBUCO, entre as quadras 14 e 12, 07 e 10,09,06,04 e 02, sentido leste x oeste.

Art. 7º As regras e normas de Parcelamento de Solo e Loteamento Urbano deixam de ser exigidas no caso em tela, tendo em vista que já houve a venda dos terrenos e não há Lei Municipal que regulamenta as mesmas.

Parágrafo único: A manutenção das ruas e avenidas desse loteamento passam a ser de responsabilidade do município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de março de 2017.

JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal